



PROCESSO	193.140-7/2024
INTERESSADA	TÂNIA MARCIA DA SILVA BARROS
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração**, em que figura como interessada a senhora **TÂNIA MARCIA DA SILVA BARROS**, CPF nº 395.075.801-15, servidora nomeada efetiva no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, conforme consta no Processo nº 2024.4.05204, do Mato Grosso Previdência.

2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 1.643/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.838, em 27/09/2024, e pela legalidade da planilha de proventos.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 930/2025², subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro dos Atos nº 1.643/2024 e nº 1.690/2024.

4. É o relatório.

Cuiabá, 24 de abril de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 585919/2025

² Documento Digital nº 587031/2025

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

